**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS DE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular (“Aditamento”), as partes (cada uma, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”):

Na qualidade de cedentes:

1. **LS ENERGIA GD I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“LS Energia GD I”);
2. **LS ENERGIA GD II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 02, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LS Energia GD II”);
3. **LS ENERGIA GD III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LS Energia GD III”);
4. **LS ENERGIA GD IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 04, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LS Energia GD IV”);
5. **LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 05, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LS Energia GD V” e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, “SPEs” ou “Cedentes”); e

Na qualidade de agente fiduciário:

1. **simplific pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão das SPEs (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Com o objetivo de aumentar o capital das SPEs, de forma a financiar os projetos de sistema de geração distribuída (“SGD”), dentro do completo sol maior (“Complexo Sol Maior”), os quais são objeto dos Contratos SGD (conforme abaixo definido) (“Projeto” e “Destinação de Recursos”, respectivamente), foram realizadas em 5 de janeiro de 2021, as assembleias gerais de acionistas das SPEs, que deliberaram a emissão, por SPE, de 6.000.000 (seis milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada (“Emissões” e “Debêntures”, respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no: (i) “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da* LS Energia GD I” celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a LS Energia GD I, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Renovável Holding S.A. (“LC Energia Holding”), na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão LS Energia GD I”); (ii) “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da* LS Energia GD II” celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a LS Energia GD II, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão LS Energia GD II”); (iii) “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da* LS Energia GD III” celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a LS Energia GD III, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão LS Energia GD III”); (iv) “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da* LS Energia GD IV” celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a LS Energia GD IV, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão LS Energia GD IV”); e “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da* LS Energia GD V” celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a LS Energia GD V, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD IV, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão LS Energia GD V” e, em conjunto com a Escritura de Emissão LS Energia GD I, Escritura de Emissão LS Energia GD II, Escritura de Emissão LS Energia GD III, Escritura de Emissão LS Energia GD IV, “Escrituras de Emissão”);
2. Nos termos das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas perante as Cedentes;
3. As Partes celebraram com o Banco Arbi S.A (“Banco Depositário”), o “Contrato de Contas Correntes Vinculadas e Outras Avenças”, por meio do qual as partes acordaram, dentre outras disposições aplicáveis, as regras de abertura e movimentação das Contas Vinculadas, conforme abaixo definido (“Contrato de Administração de Contas”);
4. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão em Garantia de Recebíveis e de Contas Vinculadas e Outras Avenças em 5 de janeiro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), pelo qual as Cedentes cederam fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato;
5. O Contrato foi registrado perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o número 1.899.065, em 21 de janeiro de 2021, e perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas-TO sob o número 152.470, em 21 de janeiro de 2021;
6. A LS Energia GD I, LS Energia GD II e LS Energia GD III celebraram com a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS (“Saneatins”), nos termos descritos no “Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica”, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, e a LC Energia Holding, na qualidade de contratada, em 05 de fevereiro de 2020: (i) Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída; (ii) Contrato de Locação de Imóvel; e (iii) Contrato de Operação e Manutenção – O&M (“Acordos Saneatins SPEs”) e obtiveram anuência prévia da Saneatins para cessão dos direitos dos Acordos Saneatins SPE;
7. A LS Energia GD IV e a LS Energia GD V celebraram com a Claro S.A. ("Claro"), nos termos descritos nos Contratos Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída celebrados em 19 de dezembro de 2019 com a Claro, na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV e a LS Energia GD V na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, os respectivos Instrumentos Particulares de Contratos de Locação de Imóvel datados de 18 de fevereiro de 2021 (“Contratos de Locação de Imóvel Claro”);
8. As Partes desejam aditar o Contrato a fim de (i) excluir a Condição Suspensiva à qual subordinava-se a validade, eficácia e exequibilidade da Cessão Fiduciária constituída no Contrato, de forma que a Cessão Fiduciária será, a partir da presente data, válida e eficaz para todos os fins de direito, (ii) de acordo com os termos da Cláusula 2.1.2, incluir os direitos creditórios decorrentes dos Acordos Saneatins SPEs e dos Contratos de Locação de Imóvel Claro (“Direitos Creditórios Adicionais Saneatins e Claro”), de modo que os mesmos passem a integrar definitivamente a garantia de Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato), tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas na Cláusula 4 do Contrato (ou qualquer outro ato exigido a ser praticado de acordo com as leis aplicáveis na época) e (iii) alterar as Cláusulas 5.1.8, 6.1.1, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.12 e 6.1.18.

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Todos os termos grafados em maiúscula usados e não definidos neste instrumento deverão ter os respectivos significados previstos no Contrato.
2. As Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem, às suas expensas, em cessão fiduciária em garantia, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos Direitos Creditórios Adicionais Saneatins e Claro, de acordo com as mesmas condições que as previstas no Contrato. Os direitos e obrigações das Partes de acordo com o Contrato deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* aos Direitos Creditórios Adicionais Saneatins e Claro transferidos nos termos deste instrumento e esses Direitos Creditórios Adicionais Saneatins e Claro deverão ser tratados como “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” para todos os fins do Contrato.
3. Em razão do acima disposto, as Partes concordam em alterar a Cláusula 2.1 e 2.12 do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“*2.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Cedentes no âmbito das Escrituras de Emissão, dos Contratos de Garantia Real (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), do ESA (conforme definido nas Escrituras de Emissão) e dos demais documentos das Emissões, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pelas Cedentes com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados às Escrituras de Emissão e aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos das Emissões (“Obrigações Garantidas”, cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato), as Cedentes, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem, às suas expensas, em cessão fiduciária em garantia, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos seguintes direitos creditórios (todos em conjunto os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”), para os fins e efeitos do inciso IV do Artigo 1.362 do Código Civil (“Cessão Fiduciária”):*

1. *da totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da LS Energia GD I decorrentes: (a) dos contratos firmados para implementação do Complexo Sol Maior, conforme listados no Anexo II (“Contratos do Projeto” e “Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD I”); (b) dos Acordos Saneatins - LS Energia GD I, os quais na presente data estão representados pelos contratos descritos no Anexo III (“Direitos Creditórios Saneatins - LS Energia GD I”); (c) de conta vinculada, de titularidade da LS Energia GD I, aberta no Banco Depositário, cujos dados bancários encontram-se descritos nos Anexo IV a este Contrato, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD I, dos Direitos Creditórios Saneatins – LS Energia GDI e aos recursos líquidos da Emissão de Debêntures da LS Energia GD I (“Conta Vinculada LS Energia GD I”);*
2. *da totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da LS Energia GD II decorrentes: (a) dos Contratos do Projeto (“Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD II”); (b) dos Acordos Saneatins - LS Energia GD II, os quais na presente data estão representados pelos contratos descritos no Anexo III (“Direitos Creditórios Saneatins - LS Energia GD I”); (c) de conta vinculada, de titularidade da LS Energia GD II, aberta no Banco Depositário, cujos dados bancários encontram-se descritos nos Anexo IV a este Contrato, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD II, dos Direitos Creditórios Saneatins – LS Energia GD II e aos recursos líquidos da Emissão de Debêntures da LS Energia GD II (“Conta Vinculada LS Energia GD II”);*
3. *da totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da LS Energia GD III decorrentes: (a) dos Contratos do Projeto (“Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD III”); (b) dos Acordos Saneatins - LS Energia GD III, os quais na presente data estão representados pelos contratos descritos no Anexo III (“Direitos Creditórios Saneatins - LS Energia GD III”); (c) de conta vinculada, de titularidade da LS Energia GD III, aberta no Banco Depositário, cujos dados bancários encontram-se descritos nos Anexo IV a este Contrato, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD IIII, dos Direitos Creditórios Saneatins – LS Energia GD III e aos recursos líquidos da Emissão de Debêntures da LS Energia GD III (“Conta Vinculada LS Energia GD III”);*
4. *da totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da LS Energia GD IV decorrentes: (a) dos Contratos do Projeto (“Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD IV”); e (b) da conta vinculada, de titularidade da LS Energia GD IV, aberta no Banco Depositário, cujos dados bancários encontram-se descritos nos Anexo IV a este Contrato, na qual deverão ser depositados todos e quaisquer pagamentos no âmbito dos Contratos Claro - LS Energia GD IV, os quais na presente data estão representados pelos contratos descritos no Anexo III (“Direitos Creditórios Claro - LS Energia GD IV”), bem como de quaisquer valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD IV, dos Direitos Creditórios Claro - LS Energia GD IV e aos recursos líquidos da Emissão de Debêntures da LS Energia GD IV (“Conta Vinculada LS Energia GD IV”);*
5. *da totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da LS Energia GD V decorrentes: (a) dos Contratos do Projeto (“Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD V”); e (b) da conta vinculada, de titularidade da LS Energia GD V, aberta no Banco Depositário, cujos dados bancários encontram-se descritos nos Anexo IV a este Contrato, na qual deverão ser depositados todos e quaisquer pagamentos no âmbito dos Contratos Claro - LS Energia GD V, os quais na presente data estão representados pelos contratos descritos no Anexo III (“Direitos Creditórios Claro - LS Energia GD V” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Saneatins - LS Energia GD I, Direitos Creditórios Saneatins - LS Energia GD II, os Direitos Creditórios Saneatins - LS Energia GD III e os Direitos Creditórios Claro - LS Energia GD IV, os "Direitos Creditórios Contratos SGD"), bem como de quaisquer valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto - LS Energia GD V, dos Direitos Creditórios Claro - LS Energia GD V e aos recursos líquidos da Emissão de Debêntures da LS Energia GD V (“Conta Vinculada LS Energia GD V” e, em conjunto com a Conta Vinculada LS Energia GD I, Conta Vinculada LS Energia GD II, Conta Vinculada LS Energia GD III e Conta Vinculada LS Energia GD IV, as “Contas Vinculadas”);*
6. *da totalidade dos direitos creditórios das Cedentes originados dos valores depositados nas Contas Vinculadas, inclusive, entre outros, todos os investimentos feitos com esses valores e rendimento resultante deles, juros e quaisquer outros valores que vierem a ser creditados, pagos ou de outro modo entregues, por qualquer motivo, em relação aos valores depositados nas Contas Vinculadas;*
7. *quaisquer outros direitos creditórios, receita ou pagamentos relacionados à comercialização de energia, no mercado livre ou regulado, ou quaisquer outras receitas geradas pelos ativos do Complexo Sol Maior.”*

(...)

*2.1.2. Em relação aos Direitos Creditórios Claro - LS Energia GD IV e aos Direitos Creditórios Claro - LS Energia GD IV, caso seja autorizada pela Claro a cessão fiduciária direta de tais direitos creditórios, as SPEs obrigam-se a praticar todos os atos necessários para (i) aditar o presente Contrato de forma a formalizar a cessão fiduciária em garantia de tais direitos e (ii) aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, incluindo, substancialmente na forma do modelo do Anexo VIII. As Partes concordam que as SPEs deverão sempre atuar de boa-fé no sentido de obter a anuência da Claro caso tomem conhecimento de que tal empresa concedeu anuência para a constituição de garantia similar em relação a qualquer outro projeto de geração distribuída com terceiros.*"

1. Em razão do acima disposto, as Partes concordam em alterar o Anexo III ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Apenso A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
2. Em razão da exclusão da Condição Suspensiva, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.2. do Contrato, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“*2.2. As Partes têm conhecimento e desde já concordam que este Contrato entra em vigor em [●] de fevereiro de 2021, e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas. Nesse sentido, a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato será considerada, desde já, plenamente eficaz e exequível, independente do cumprimento de qualquer condição.*”

1. Em razão do acima disposto, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2.
2. A fim de retificar as menções à Condição Suspensiva, as Partes resolvem alterar as cláusulas 5.1.2, 5.1.4 e 13.11, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“*5.1. As Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, reiteram, conforme aplicável, todas as declarações por ela prestadas nas Escrituras de Emissão: [...]*

*5.1.2. estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, a cumprir com todas as suas obrigações nele assumidas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatuários necessários para tanto;*

*[...]*

*5.1.4. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultará em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto pelo ônus decorrentes deste Contrato; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;*

*[...]*”

“*13.11. Este Contrato entra em vigor e eficácia na presente data e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e irretratável das Obrigações Garantidas*.”

1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.1.8 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"***5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES***

*5.1. As Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, reiteram, conforme aplicável, todas as declarações por ela prestadas nas Escrituras de Emissão:*

*(...)*

*5.1.8. as Cedentes são legítimas e únicas proprietárias e possuidoras, a justo título, dos Direitos Creditórios Contratos SGD e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram totalmente livres e desembaraçados de todas e quaisquer restrições, controvérsias, dúvidas, dívidas, ônus, cessão e/ou gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais, arbitrais, administrativos e/ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou alienação, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato, salvo quanto aos criados ou estabelecidos no presente Contrato*;"

1. As Partes resolvem, ainda, alterar as Cláusulas 6.1.1, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.12 e 6.1.18 do Contrato, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

"***6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS CEDENTES***

*6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão, nos demais documentos das Emissões e na legislação aplicável, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula 10 abaixo, as Cedentes se obrigam a:*

*6.1.1. fazer com que todos os recursos financeiros decorrentes da exploração do Complexo Sol Maior sejam depositados exclusiva e obrigatoriamente nas Contas Vinculadas, conforme o caso, incluindo os Direitos Creditórios Contratos SGD e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;*

*(...)*

*6.1.8. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que afete a eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando as medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, dos Direitos Creditórios Contratos SGD e/ou dos direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;*

*6.1.9. não alienar, vender, gravar, onerar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios Contratos SGD ou dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com terceiros, nem sobre elas constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Creditórios Contratos SGD , dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;*

*6.1.10. não firmar qualquer contrato ou acordo (ou respectivos aditamentos) e não tomar qualquer medida que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Creditórios Contratos SGD e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, entre outras, medidas para vender, ceder ou dispor dos Direitos Creditórios Contratos SGD ou dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;*

*(...)*

*6.1.12. notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: (i) a respeito de qualquer acontecimento, incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo as Cedentes e que possam depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária, em até 3 (três) Dia Úteis contado da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou (ii) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, em até 3 (três) Dias Úteis da referida ocorrência, que recaia sobre os Direitos Creditórios Contratos SGD, e/ou os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou sobre a Cessão Fiduciária, ou que possam afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato, ou que possa resultar em que as declarações e garantias prestadas no presente Contrato e nas Escrituras de Emissão se tornem inverídicas ou inexatas;*

*(...)*

*6.1.18. fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, quaisquer informações ou documentos relativos aos Direitos Creditórios Contratos SGD e/ou aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possa solicitar;"*

1. As Cedentes, neste ato, ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
2. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.
3. Nos termos da Cláusula 4 do Contrato, as Cedentes deverão providenciar a averbação do presente Aditamento perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas-TO, no prazo de 20 dias, a contar de sua celebração.
4. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias deste Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Para os fins da lei, as Partes assinam este Aditamento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de março de 2021

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão em Garantia de Recebíveis e de Contas Vinculadas e Outras Avenças

**LS ENERGIA GD I S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**LS ENERGIA GD II S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**LS ENERGIA GD III S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**LS ENERGIA GD IV S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**LS ENERGIA GD V S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão em Garantia de Recebíveis e de Contas Vinculadas e Outras Avenças

**simplific pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF:RG: |  | Nome:CPF:RG: |

**Apenso A**

**ANEXO III – CONTRATOS SGD**

**Acordos Saneatins - LS Energia GD I:**

**“Contrato de Locação de Imóvel”**, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária e a LS Energia GD I, na qualidade de locadora, em 16 de dezembro de 2020;

“**Contrato de Operação & Manutenção do SGD**”, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, a LS Energia GD I, na qualidade de contratada, em [●] de [●] de 20[●];

“**Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída**”, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária, a LS Energia GD I na qualidade de locadora, em 16 de dezembro de 2020.

**Acordos Saneatins - LS Energia GD II:**

**“Contrato de Locação de Imóvel”**, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária e a LS Energia GD II, na qualidade de locadora, em 16 de dezembro de 2020;

“**Contrato de Operação & Manutenção do SGD**”, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, a LS Energia GD II, na qualidade de contratada, em [●] de [●] de 20[●];

“**Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída**”, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária, a LS Energia GD II na qualidade de locadora, em 16 de dezembro de 2020.

**Acordos Saneatins - LS Energia GD III:**

**“Contrato de Locação de Imóvel”**, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária e a LS Energia GD III, na qualidade de locadora, em 16 de dezembro de 2020;

“**Contrato de Operação & Manutenção do SGD**”, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, a LS Energia GD III, na qualidade de contratada, em [●] de [●] de 20[●];

“**Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída**”, celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária, a LS Energia GD III na qualidade de locadora, em 16 de dezembro de 2020.

**Contratos Claro - LS Energia GD IV:**

“**Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída”** celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV S.A. na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;

“**Contrato de Operação & Manutenção do SGD**”, celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV S.A., na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e

“**Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída, - SGD**”, celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV S.A. na qualidade de locadora e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos.

“**Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel**”, celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV S.A. na qualidade de locadora e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 18 de fevereiro de 2021.

**Contratos Claro - LS Energia GD V:**

“**Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída”** celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, a LS Energia GD V S.A. na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;

“**Contrato de Operação & Manutenção do SGD**”, celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, a LS Energia GD V S.A., na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e

“**Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD**”, celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD V S.A. na qualidade de locadora e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos.

“**Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel**”, celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD V S.A. na qualidade de locadora e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda., na qualidade de responsável solidária, em 18 de fevereiro de 2021.